



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
LEI Nº 2518, DE 08 DE ABRIL DE 1996

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Entidades Sociais Filantrópicas declaradas de utilidade pública, com fins filantrópicos e dá outras providências.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

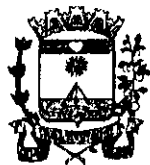
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com as Entidades Sociais Filantrópicas, declaradas de utilidade pública, com fins filantrópicos, que visam o treinamento educativo e de adolescentes, em atividades laboriais, nos diversos departamentos que compõe a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Bebedouro

PARÁGRAFO 1º - O treinamento somente se dará em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação educacional para o trabalho.

PARÁGRAFO 2º - Os treinamentos devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados de acordo com programas e calendários da Prefeitura Municipal de Bebedouro, Entidades Sociais Filantrópicas em harmonia com o planejamento e calendário das instituições de ensino, onde os adolescentes estejam matriculados.

ARTIGO 2º - A realização do treinamento dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre os adolescentes e a Prefeitura Municipal de Bebedouro, com a interveniência obrigatória da Entidade Social Filantrópica.

ARTIGO 3º - O treinamento não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 4º - Será oferecida bolsa, ou outra forma de contraprestação no valor de 01 (um) salário mínimo), devendo o adolescente em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido um repasse de 10% (dez por cento) sobre o valor de um salário mínimo para cada adolescente contratado, para pagamento de seguro contra acidentes pessoais e outras despesas que serão providenciadas pela Entidade Social Filantrópica, em benefício do mesmo.

ARTIGO 5º - A jornada de atividades em treinamento, a ser cumprida pelo adolescente deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado ao adolescente 30(trinta) dias por ano de ausência às atividades laborais, durante o período de férias escolares, ou seja, 15 (quinze) dias no mês de janeiro e 15(quinze) dias no mês de julho, ou ainda, a pedido do adolescente, no período dos exames finais, sem prejuízo da percepção da bolsa.

ARTIGO 6º - São necessários os seguintes requisitos para o cumprimento do treinamento educativo.

I - ter 14 anos completos e até 17 anos e 11 meses.

II- Estar matriculado e cursando efetivamente o 1º ou 2º grau em escolas públicas ou particulares da rede de ensino do município.

ARTIGO 7º - Para o cumprimento do treinamento, a Prefeitura Municipal de Bebedouro oferecerá:

I - Treinamento em atividades e setores que não apresentem riscos de qualquer espécie à integridade física e moral do adolescente.

II- Jornada de trabalho de 6:30 horas ao dia, de 2ª às 6ª feiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

- III- Repasse à Entidade Social Filantrópica dos valores correspondentes às bolsas e 10% (dez por cento) do seguro contra acidentes pessoais e outras despesas.
 - IV - Abono de Natal correspondente aos meses de treinamento realizados durante o ano, que será pago no mês de dezembro, calculado de forma proporcional aos meses inteiros decorridos.
 - V - Supervisionar e avaliar os treinamentos de forma direta, objetivando garantir o aproveitamento efetivo dos mesmos, que deverá ser realizado por servidor municipal, indicado pelo Diretor de cada departamento onde hajam adolescentes em treinamento.
- ARTIGO 8º** - A Entidade Social Filantrópica se obrigará:
- I - Recrutar e selecionar os adolescentes para a realização dos treinamentos.
 - II- Acompanhar o desempenho dos candidatos durante a realização do treinamento através de um supervisor indicado por ela.
 - III- Controlar o recebimento das Bolsas e pagamento dos seguros contra acidentes pessoais.
 - IV- Controlar a frequência dos adolescentes nos diversos locais de treinamento, assim como sua regularidade na Instituição de Ensino em que esteja matriculado.
 - V - Fiscalizar o uso dos uniformes e equipamentos que forem oferecidos aos adolescentes.
 - VI- Substituir o adolescente no caso do mesmo não se adaptar às atividades que esteja desenvolvendo, sempre com a concordância da Prefeitura Municipal de Bebedouro, através dos Diretores dos Departamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

VII-Oferecer cursos pré-profissionalizantes aos adolescentes, bem como uma equipe multidisciplinar para orientação e acompanhamento dos mesmos e famílias.

ARTIGO 9º - O termo de compromisso entre a Prefeitura Municipal de Bebedouro e o adolescente extinguir-se-á nas seguintes hipóteses:

I - reincidência de faltas não justificadas;

II- desempenho insuficiente ou inadaptação do adolescente ao serviço;

III-falta disciplinar

IV-frequência irregular às atividades escolares,

V- completar o adolescente 18 (dezoito) anos de idade;

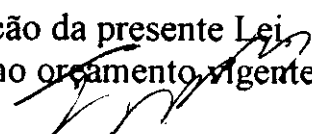
PARÁGRAFO 1º - Nos casos previstos neste artigo, a Prefeitura Municipal de Bebedouro deve, no prazo de 10(dez) dias, comunicar o fato à Entidade Social Filantrópica.

PARÁGRAFO 2º - O adolescente perde 1/30 (um trinta avos) do valor mensal da bolsa,por dia de falta não justificada.

ARTIGO 10º - Os adolescentes serão contratados mediante requerimento dos Diretores dos Departamentos, devidamente deferidos pelo Prefeito e encaminhados à Entidade Social Filantrópica.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Departamento de Recursos Humanos, através da Divisão de Pessoal, controlará as contratações dispostas neste artigo.

ARTIGO 11 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.





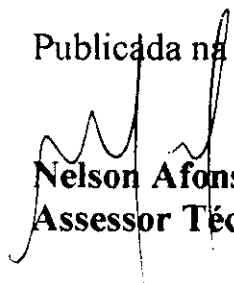
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 08 de abril de 1996


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 08 de abril de 1996


Nelson Afonso
Assessor Técnico